

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DA SEDUR E A EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBASA.

Termo de Acordo e Compromisso firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR através da SEDUR, e a EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBASA. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dezois e dezesseis) perante o Ilm.º Sr. Dr. JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUAMABARA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.416.113-32, expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº 284.534.635-88, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 06/11/2017, publicado no D.O.M. 6960 de 07/11/2017, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO/SEDUR, assim denominada pela Lei nº 9186/2016, e estatuta regimental aprovada pelo Decreto nº 29.252 de 02 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.851/0029-40, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, aqui denominada PMS/SEDUR, e a EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.504.875.0001-10, com sede na 4ª Avenida, nº 420 Centro Administrativo da Bahia, representada neste ato pelo seu Presidente e Diretor Técnico e de Planejamento, ROGÉRIO COSTA CEDRAZ, e CÉSAR SILVA RAMOS, ambos brasileiros, o primeiro separado judicialmente, engenheiro civil portador da carteira de identidade RG nº 00.531.640-732-SSPIBA, CPF nº 642.163.305-68, o segundo, casado, engenheiro sanitário portador da carteira de identidade nº 03.728.798-11-SSPIBA e do CPF/MF sob nº 615.523.305-59, respectivamente residente e domiciliado nesta Capital e no Município de Lauro de Freitas-Ba, para celebrarem, como eticamente celebraram, o presente Termo de Acordo e Compromisso relativo a empreendimento de Urbanização Integrada Multiresidencial, enquadrada nas Leis 3.377/84 como E-5.2, denominada Residencial PARAGUARI II, composta por 720 (setecentas e vinte) unidades imobiliárias distribuídas em 36 (trinta e seis) blocos, empreendimento declarado de Interesse Social do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", a ser implantado em gleba com acesso pela Rua Silvio Araújo (código do loteamento 13207), s/n proximo ao Hospital do Subúrbio, a ser implantada no terreno com dimensões de 52.130,17 m² (cinquenta e dois mil cento e sessenta e sete metros quadrados), bairro Periperi em Zona Predominantemente Residencial ZPR-3 da Lei 7.400/2008, Registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, na Matrícula nº 163.118, tudo conforme: cópia dos processos administrativos: SUICOM nº 7.3.321/2017 e 46.325/2014, cujas plantas, documentos e memorial descritivo são parte integrantes e indissociáveis deste Termo, mediante cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira-** Pelo presente Instrumento a Prefeitura Municipal do Salvador concede a EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBASA, Alvará de Licença para Construção de empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, do Programa Minha Casa Minha Vida denominado Residencial PARAGUARI II, com a seguinte distribuição de áreas: **Cláusula Primeira a -** área total da gleba- 52.130,17 m² (cinquenta e dois mil cento e sessenta e sete metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados); **b-** comercializável- 10.225,37 m² (dez mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados); **b.1 -** área ocupada por blocos residenciais: 9.883,92 m² (nove mil oitocentos e oitenta e três metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados); **b.2 -** área comercial- 3.341,45 m² (três mil trezentos e quarenta e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados); **c -** Áreas Condominiais - 13.986,35 m² (treze mil novecentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados); **c1 -** Recreação e Lazer Coberta (Centros Comunitários): 432,00 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados); **c.2 -** Recreação e Lazer Descoberta (Parque Infantil): 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados); **c.3 -** Área livre entre blocos: 7.072,05m² (sete mil e setenta e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados); **c.4** Estacionamento- 4.333,50 m² (quatro mil trezentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); **c.5 -** Quadras poliesportivas- 1.740,00 m² (um mil setecentos e quarenta metros quadrados); **c.6 -** Abrigo de Lixo- 100,80 m² (cem metros quadrados e oitenta decímetros quadrados); **d -** Áreas Públicas - 27.791,28 m² (vinte e sete mil setecentos e noventa e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), com a seguinte composição: **d.1 -** Áreas verdes- 1.012,52 m² (um mil seiscientos e doze metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados); **d.2 -** Sistema Viário- 15.348,36 m² (quinze mil trezentos e quarenta e oito metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) (**d.2.1 -** Vias - 11.826,98m² (onze mil oitocentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados); **d.2.2 -** Passeios- 3.521,38 m² (três mil quinhentos e vinte e um metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados); **d.3 -** Áreas Institucionais- 10.830,40 m² (dez mil oitocentos e trinta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados); **d.3.1 -** Área Institucional 01- 4.622,21 m² (quatro mil cento e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados); **d.3.2 -** Áreas Institucionais 02- 6.678,19 m² (seis mil seiscientos e setenta e oito metros quadrados e dezesseis metros quadrados); **d.3.3 -** Estação Elevatória de Esgoto- 153,17 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados); **Cláusula Segunda -** Devido a localização em Zona de Proteção Ambiental, ZPAM da Lei 1.400/2008, na APA Espiritosa do Cobre São Bartolomeu foram consultados os órgãos Municipais de Meio Ambiente, Diretoria de Urbanismo da antiga SEMUT, Secretaria Cidade Sustentável e a EMBASA S/A, proprietária da área, quanto a construção da Urbanização Integrada e a viabilidade de abastecimento de água e esgotamento sanitário. **Cláusula Terceira-** Deverão ser cumpridas

todas as Cláusulas da Licença Ambiental Unificada emitida nº 2015/SUCOM/CLA/UL-126 e deverá ser apresentada Autorização para Supressão de Vegetação, a ser emitida pela SEDUR/CLA, Cláusula Quarta - As áreas institucionais previstas no empreendimento Paraguari II atenderão a sua demanda e também do empreendimento próximo denominado Paraguari I, processado sob os números 23.181/2017 e 46.320/2014; **Cláusula Quinta -** As Áreas Públicas passarão a integrar o patrimônio público, no ato de registro do empreendimento, sem que advenha ao município ônus de qualquer espécie; cumprimento; **Cláusula Sexta-** Para complementação do plano urbanístico e em cumprimento às exigências legais, deverá ser apresentado, para avaliação da Municipalidade, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste Termo, os projetos dos equipamentos urbanos de Abastecimento de Água Potável, Energia Elétrica e Iluminação Pública. Esgotamento Sanitário e Drenagem, previamente aprovados pelas Concessionárias de Serviços Públicos pertinentes, bem como os projetos de Pavimentação e Paisagístico, todos devidamente acompanhados de seus respectivos memoriais técnicos e justificativas, de acordo com a Legislação Municipal Cláusula Sétima- O prazo para conclusão das obras obedecerá ao estipulado no Alvará de Construção, o qual poderá ser renovado findo o prazo, em conformidade com as disposições do Código de Obras. **Cláusula Oitava -** Os parâmetros urbanísticos e edilitários resultantes do projeto são considerados como normas técnicas especiais para efeitos do que dispõem a Lei Municipal 7.199/2009 e do artigo 18º da L.M. nº 5.176/86; **Cláusula Nona -** A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso sujeitará o acorrente a ou a aquela responsável pela execução do empreendimento as multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E, assim, por estarem acordados e comprometidos, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas infratranscritas, a fim de que produzam seus efeitos jurídicos. E, a vista dos documentos, eu, Alessandra Frazos Alves, Servidora da SEDUR/avei presente ato, que li e achado de acordo, val assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

Documentação legal incluindo: Tabelionato de Notas, Tabelão de Registro, e assinaturas de José Sérgio de Sousa Guamabara (Secretário de Desenvolvimento e Urbanismo-SEDUR), Rogério Costa Cedraz (EMBASA), e César Silva Ramos (EMBASA). Também contém assinaturas de testemunhas: Jéssica de Paula Rezende Lapa Marques e Lucimere Menezes Santos Escrivente Autorizada.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, nos termos do Estatuto respectivo, o Presidente do SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDICER, entidade associativa patronal sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com registro sindical no MTO n.º. 004.331.45096-0 e CNPJ sob nº. 15.235.856/0001-13, com sede na Rua Edístico Pondé, 342 - STIEP, CEP 41770-395, Salvador-Bahia, no uso de suas atribuições, convoca todos os membros associados para Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 12 de setembro de 2018 às 09:00 (nove horas) em primeira chamada e às 09:30 (nove horas e trinta minutos) em segunda chamada, no endereço Avenida Elmo Serejo Farias, s/n - Simões Filho, Cep 43700000 - Simões Filho Bahia, na sede do SESI SIMÕES FILHO, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1 -** Apreciação, discussão, deliberação sobre o posicionamento a ser adotado pelo Sindicato na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representa como previsto no Inciso III do Art. 8º da Constituição Federal e do art. 3º da Lei Federal nº 8.073, inclusive com a contratação de escritório de advocacia, a fim de alcançar a ilegalidade

e a inconstitucionalidade da Lei Estadual 11.631/2009 e Lei 12.929/2013, no tocante a cobrança da Taxa de Combate a Incêndios, bem como outras obrigações e taxas nela estipuladas, com a propositura de eventual medida judicial em nome da categoria empresarial que o mesmo representa para obter a respectiva declaração de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade de tais obrigações; **2 -** Apreciação, discussão, deliberação sobre a proposta de contratação apresentada pelo Dr. HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito no CPF nº 794.522.135-15, e na OAB/BA sob o nº 17.343, com escritório profissional localizado na Rua Dr. José Peroba, Cond. Centro Empresarial Eldorado, 149, Sala 401, Stiepp, Salvador-BA, CEP 41.770-235, Tel.: (71) 3042-1711 para alcançar a ilegalidade e a inconstitucionalidade da Lei Estadual 11.631/2009 e Lei 12.929/2013, no tocante a cobrança da Taxa de Combate a Incêndios, bem como outras obrigações e taxas nela estipuladas, com a propositura de ação declaratória de inexistência de obrigação fiscal e administrativa ou Mandado de Segurança em nome da categoria empresarial que o mesmo representa, em face do Estado da Bahia e/ou Superintendência de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, para obter a respectiva declaração de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade de tais obrigações; **3 -** O que mais ocorrer.

Salvador, 31 de agosto de 2018

JAMILTON NUNES DA SILVA
Presidente

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

